

ADM/E-Protocolo:	02/2026 – 25.270.843-0
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 001/2026
Contratada:	Buysoft do Brasil Ltda CNPJ: 10.242.721/0001-61
Objeto:	2 (duas) assinaturas anuais do Power BI PRO
Valor global estimado:	R\$ 1.997,94

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitar é regra e esse foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visem suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda, buscar a proposta mais vantajosa às contratações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e, nessas hipóteses, a lei previu exceções à regra, quais sejam a Inexigibilidade de Licitação e as Dispensas de Licitações previstas nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021 e, nos arts. 154 e 160, do Decreto nº 10.086/2022:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)”

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I – (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
(...)”

Na forma do Decreto nº 12.807/2025, o valor atualizado para as aquisições fundamentadas no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 passou a ser a quantia de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rua Visconde de Nácar, 1440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80410-201

Pois bem, no caso em tela, extrai-se dos autos que o valor da contratação será de R\$ 1.997,94 (Hum mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e quatro reais). Vê-se, então, que a importância se encontra dentro do limite estipulado no artigo 75, II, acima transcrito, com as alterações previstas no Decreto nº 12.807/2025 para as contratações mediante dispensa de licitação em razão do valor.

Portanto, restou justificado que a forma de prestação de serviços encontra-se albergada em uma das hipóteses previstas na legislação para a dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Paulo Alexsandro Morva Martins
Diretor de Administração e Finanças

Documento: **10.Justificativadedispensadelicitacao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Alexsandro Morva Martins (XXX.016.619-XX)** em 27/01/2026 09:05 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **25.270.843-0** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 27/01/2026 08:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: